



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 4223/2016

Ementa

**AUTORIZA A INSTITUIR SERVIDÃO PÚBLICA DE PASSAGEM EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Data da Norma

**02/03/2016**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária n° 12/2016\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**RESOLUÇÃO N° 4.534, DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**13/04/2016**

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 4248/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



**LEI N° 4.223, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

**Autoriza a instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.534/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão pública de passagem não onerosa, à concessionária de serviços de energia elétrica, Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, Km 2,5 – nº 1755, para implantação de linha de distribuição de energia, primária e secundária, no Município de Ibitinga, especificamente para atender as necessidades de terceiros interessados.

**Art. 2º.** A implantação da rede de distribuição, seja primária ou secundária, será precedida de projeto técnico aprovado pela concessionária mencionada no artigo anterior.

**Art.3º.** A rede de distribuição será implantada numa das laterais da estrada, adotando-se a largura mínima definida no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997.

**Parágrafo Único.** Fica também autorizada a concessão de servidão de área para os casos de necessidade de transposição de vias públicas urbanas ou rurais, respeitada a legislação vigente.

**Art.4º.** O proprietário deverá cientificar-se de que, dentro da faixa de 5,00 (cinco) metros abaixo da linha de distribuição, não poderá executar nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometem a segurança da rede implantada.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

P. M., em 02 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

